

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

000053

“TERMO DE CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA COM PRÁTICAS DE CONSERVAÇÃO DO SOLO E ÁGUA NA BACIA DE CONTRIBUIÇÃO DO MANANCIAL ÁGUA DO MONJOLO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E, DE OUTRO LADO, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO – CODASP, NA FORMA ABAIXO”:

Por este presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº 106, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Altemar Canelada Campos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.070.254-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 561.254.538-04, residente e domiciliado no Sítio Estância Canelada, Bairro Santo Antônio, no município de Fernão-SP, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO – CODASP**, sociedade de economia mista, sob controle acionário do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.585.220/0001-19, Inscrição Estadual nº 104.939.126.113, com sede na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, 1º andar, centro, São Paulo – Capital, CEP – 01037-010, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Sr. Alexandre Penteado Pires, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, oriundo do Processo Licitatório nº 026/2016, Dispensa nº 003/2016, com fundamento no artigo 24, VIII da Lei nº 8.666/93, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam a cumprir e respeitar fielmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente termo de contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de motomecanização para recuperação de área degradada com práticas de conservação do solo e água na Bacia de Contribuição do Manancial Água do Monjolo, com recursos originários do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, conforme Planilha Orçamentária em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por dotação orçamentária:

0279 3.3.90.39 18.541.0013.0312 – 2 outros serviços de terceiros P.J.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total contratado é de **RS163.088,00 (Cento e sessenta e três mil, oitenta e oito reais)**, de acordo com proposta oferecida pela CONTRATADA, qual será composto pelos serviços/custos constantes da planilha orçamentária em anexo.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão quatro parcelas, conforme cronograma físico e financeiro, anexo.

4.2. Os pagamentos e demais operações financeiras vinculadas a este contrato serão feitos, exclusivamente, através de crédito na conta corrente nº. 3322-7, AGÊNCIA 130066-0, NO BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA CONTRATADA, CONFORME DETERMINA O DECRETO ESTADUAL Nº 55.357 DE 18/01/2010.

4.3. O preço fixado nos termos da cláusula 3ª não sofrerá qualquer acréscimo em virtude de discrepâncias que vierem a ocorrer em relação à quantidade, aos preços unitários ou a erros em operações matemáticas cometidos na proposta, arcando a CONTRATADA com quaisquer prejuízos que se verificarem.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato é de até 31/12/2016, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado até o limite constante da Lei Federal 8.666/93, valor do contrato inicial.

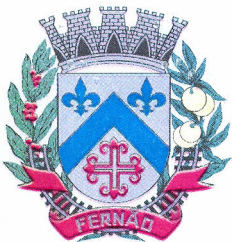
CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1 – Ao preços serão fixos e irreajustáveis durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 - O prazo para execução dos serviços é de dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto.

9.2. A CONTRATADA se compromete a refazer sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

9.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as conseqüências de:

- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

9.4. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

9.5. Realizar reparos nos equipamentos ou substituir imediatamente equipamentos que apresentarem defeitos, a suas expensas;

9.6. A CONTRATADA obriga-se a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de apresentação dos serviços que a CODASP venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade;

9.7. É de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais;

9.8. A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, pertinentes à saúde e segurança do trabalho;

9.9. São de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

10.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato considerando a natureza dos mesmos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos;
- c) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar para pagamento;
- d) Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma;
- e) Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;
- f) Expedir ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1 - Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

- a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 708/2009, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

12.2. O presente contrato será rescindido se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

12.3. A rescisão será formalizada de acordo com as disposições do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

12.4. A rescisão de que trata esta cláusula, acarretará as consequências estabelecidas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é permitida a subcontratação do objeto do presente contrato, exceto quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

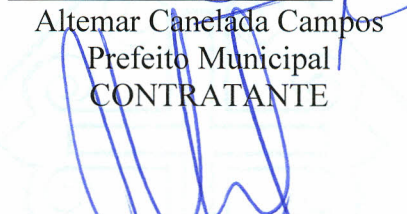
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gália, Estado de São Paulo, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

01 AGO, 2016
Fernão, de de 2016.


Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

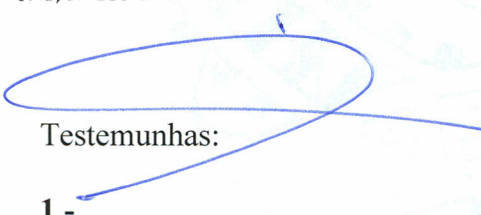

Alexandre Penteado Pires
Diretor de Operações
CONTRATADA

Ciente: 01/08/16

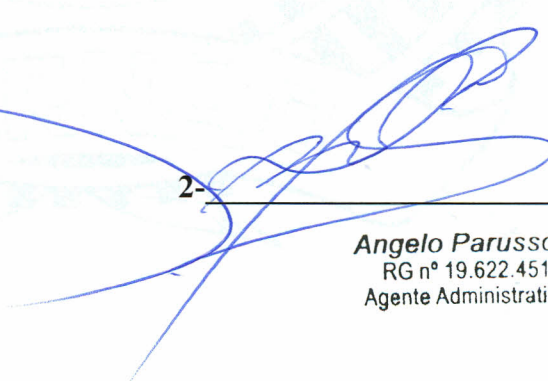

Gesner Mattosinho
OAB/SP 213.200

Testemunhas:

1 -


Marco Antonio Borelli
RG: 18.910.935
Assistente Administrativo

2 -


Angelo Parussolo
RG nº 19.622.451
Agente Administrativo

